



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 122/99

Proj. 013/99
EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias a estimular a adimplência tributária e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Tamandaré, a promover campanhas de prêmiação com os contribuintes que estejam adimplentes para com o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana.

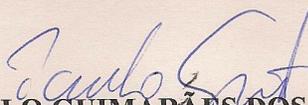
Art. 2º - Os critérios de prêmiação, Natureza, quantidade dos prêmios, bem como as normas que se façam necessárias, serão objeto de regulamentação através de decreto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

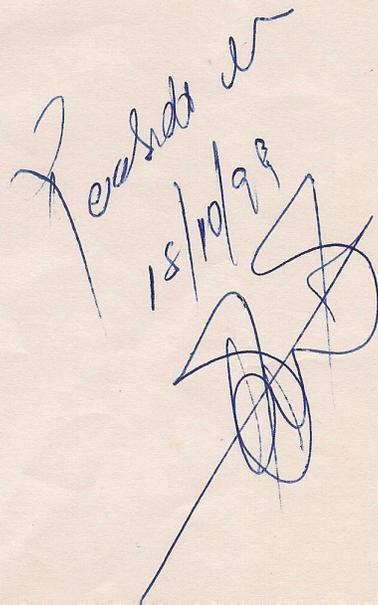
Art.3º - As despesas constantes dos efeitos desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aprovação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 07 de outubro de 1999.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


18/10/99